



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 667 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT -, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimento em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito no município de Porto Real – RJ.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão responsável pela Diretoria de Trânsito, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art.2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I - dotações orçamentárias;

II – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou setor privado;

V- créditos suplementares especiais;

VI – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art.3º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação, policiamento e fiscalização do trânsito no município;

IV – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito;

V- implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramentos de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação e trânsito no município;

VIII – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

IX- custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao trânsito.

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do município de Porto Real, em instituição financeira oficial.

Art.5º - A gestão do Fundo Municipal de Trânsito será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria de Ordem Pública, que o preside:

II - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art.6º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

I - Estabelecer normas diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Trânsito;

II - Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III - Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas dos recursos do FMT.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se à ordinariamente a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art.7º - No caso de extinção do FMT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito